



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS
E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 7.587, DE 2010**

Altera a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, que altera a legislação tributária e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 62 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 2º:

“Art. 62.

§ 1º A autorização de que trata o *caput* não é necessária no caso de equipamento destinado apenas à prestação de auxílio, pelo vendedor ao consumidor, para a elaboração de orçamentos ou cálculos, desde que não se destine ao registro efetivo da venda.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 30 de setembro de 2015.

Deputado **MANOEL JUNIOR**
Vice-Presidente no exercício da Presidência